



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

CONTRATO Nº 04/2021

Contrato que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**, e do outro a Empresa **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA** que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, baseada na **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número: 13.096.029/0001-60, localizada na Praça da Bandeira, 81, neste ato, representada por seu prefeito o Sr. Sandro de Jesus dos Santos, portador do RG nº 333.681-04 e CPF nº 030.242.935-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, situado Avenida Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, Nº 962, CEP 49.010-410, Centro, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.423.503/0001-11, neste ato representada por **Marcelo Vieira Santos**, portador do RG nº 1.323.873 SSP/SE e CPF nº 034.048.734-83, doravante denominado (a) **CONTRATADO**. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de acordo com as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Convênios e Contratos de Repasse.

1.2. Este Contrato está fundamentado no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, Processo Administrativo, Justificativa de Inexigibilidade e, ainda na autorização do senhor prefeito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 –A Execução dos serviços do objeto deste contrato deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização da autoridade competente, através da emissão dos pedidos ou de ordem de fornecimento, e toda a execução do mesmo deverá obedecer estritamente como na Proposta, que faz parte integrante deste instrumento como as demais peças integrantes do processo licitatório a que se deu origem, bem como na forma do Art. 73 da Lei 8666.

2.2 – Para fiel cumprimento à execução deste contrato, o fiscal designado pela autoridade competente deve acompanhar a execução do mesmo, emitir relatório, sendo este imprescindível para o setor financeiro para fins de pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, da Prefeitura Municipal de Cristinápolis com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária:

3015 –SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
6315 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fontes de Recursos: 1001



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

3.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente em 12 parcelas no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

4.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. O fornecimento do objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do Índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto ora contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os seguintes serviços profissionais de:

- a) Assessoria em Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, preparar propostas, acompanhar e responder a quaisquer diligências, realizar a gerência e execução dos convênios/contratos, bem como analisar pendências e afins;
- b) Realização das Prestações de Contas;**
- c) Assessoria para auxiliar o Município na gestão dos convênios e contratos de repasse; e**
- d) Auxiliar o Município na gestão dos recursos Federais, repassados através de convênios e contratos de repasse.**

7.2. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a empenhar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

• Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para fornecimento do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

• A CONTRATADA deverá executar o objeto descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, de forma direta e só podendo realizar subcontratação no limite de 40 % (quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gabinete, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

9.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

9.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.1. O Serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos, Federal mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014; Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT);

11.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados em faturas seguintes;

11.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

11.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestado e atestado na forma do item 10.1.

11.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

11.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 5º.

11.7. No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

 4



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

12.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

13.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Rerratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades do fornecimento, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

13.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

13.3. Em caso de recuperação judicial, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro de Cristinápolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cristinápolis – Se, 04 de Janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
CNPJ: 13.096.029/0001-60
CONTRATANTE



SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 13.423.503/0001-11
CONTRATADO

Testemunhas.

1. 

2. 
